



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FACULDADE DE FARMÁCIA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DAS DENOMINAÇÕES, DURAÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMÔNIO

Art. 1º - O Diretório Acadêmico da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais, DA-Farmácia-UFMG, é uma entidade de associação e representação dos estudantes de Farmácia da UFMG, sem fins lucrativos.

Parágrafo único – O DA-Farmácia-UFMG representa em juízo ativa e passivamente e extrajudicialmente os interesses gerais e individuais dos seus associados.

Art. 2º - O DA-Farmácia-UFMG foi fundado em 11 de agosto de 1931.

Art. 3º - O DA-Farmácia-UFMG é uma entidade sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e sua extinção só se dará por decisão da Assembléia Geral Específica para tal fim, com quorum qualificado de no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro social.

Parágrafo único – Extinto o DA-Farmácia-UFMG, seu patrimônio terá a destinação determinada pela própria assembléia deste artigo.

Art. 4º - O DA-Farmácia-UFMG tem por princípios:

- I - A defesa do estado de direito.
- II - A defesa da liberdade individual e coletiva.
- III - A defesa da democracia e da cidadania.
- IV - A defesa do ensino público e gratuito e da qualidade em todos os níveis, voltado às reais necessidades da população.
- V - A defesa em juízo ativa e passivamente dos interesses coletivos.

Parágrafo único - O DA-Farmácia-UFMG é autorizado a impetrar mandado de segurança coletivo em nome de seus associados.

Parágrafo segundo – O DA-Farmácia-UFMG é um órgão independente de partidos políticos, crenças religiosas, etnias, orientações filosóficas, ideológicas, sexuais e gêneros e não poderá participar de qualquer orientação político-partidária, nem criar distinções ou preferência de qualquer espécie entre seus membros.

Art. 5º - São finalidades do DA-Farmácia-UFMG:

- I - Representar o corpo social do curso de Farmácia da UFMG.
- II - Coordenar os fóruns do Movimento Estudantil de Farmácia na UFMG.
- III - Coordenar a execução do planejamento proposto e aprovado em fórum do Movimento Estudantil de Farmácia da UFMG.
- IV - Fornecer subsídio e apoio, de acordo com as possibilidades, às iniciativas do Movimento Estudantil de Farmácia da UFMG.
- V - Prover os estudantes da Escola de Farmácia de integração entre si, com os demais estudantes e categorias da UFMG, como com a comunidade.
- VI - Colaborar no aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão.
- VII - Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material da entidade.
- VIII - Organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, político, cultural, esportivo, científico, técnico, artístico, visando à complementação e o aprimoramento da formação universitária e política.
- IX - Realizar intercâmbio e colaborar com entidades congêneres.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO II DO CORPO SOCIAL

Art. 6º - O Corpo Social do DA-Farmácia-UFMG é constituído por todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação de Farmácia da UFMG.

Parágrafo único – Os membros do corpo social não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.

Art. 7º - São direitos dos membros do corpo social do DA-Farmácia-UFMG:

- a) Participar das Assembléias Gerais, nelas exercendo seus direitos de opinião e voto.
- b) Freqüentar a sede social da entidade.
- c) Gozar dos serviços e benefícios oferecidos pela entidade bem como participar das atividades.
- d) Apresentar propostas e sugestões ao exame dos órgãos sociais.
- e) Recorrer de atos ou decisões que tenham ferido seus direitos.
- f) Votar nas eleições e nelas receber votos na qualidade de candidatos, desde que preencham as condições estatutárias exigidas para se candidatar.
- g) Renunciar, em caráter irrevogável, a qualquer cargo ou função que estejam exercendo em órgãos sociais ou colegiais.

Art. 8º - São deveres do DA-Farmácia-UFMG:

- a) Cumprir as normas contidas neste estatuto.
- b) Acatar as decisões legais dos órgãos sociais da entidade.
- c) Colocar os interesses gerais acima dos interesses pessoais ou particulares.
- d) Apoiar as iniciativas da entidade.
- e) Zelar pela conservação do patrimônio moral e material da entidade.
- f) Exercer, com probidade e dedicação, as funções inerentes aos cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou designados.
- g) Participar das Assembléias Gerais e das reuniões para as quais tenham sido convocados.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - O patrimônio do DA-Farmácia-UFMG é constituído por:

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos.
- II - Legados e doações.
- III - Quaisquer bens e valores adventícios.

Parágrafo primeiro – Constituem receitas do DA-Farmácia-UFMG:

- I - Ordinárias:
  - a) Renda patrimonial.
  - b) Taxas e multas.
- II - Extraordinárias:
  - a) As contribuições voluntárias.
  - b) As subvenções e dotações orçamentárias.

Parágrafo segundo – Considera-se líquida a receita total, deduzidas as despesas de pessoal e expediente.

Parágrafo terceiro – A receita líquida arrecadada será aplicada conforme plano orçamentário aprovado pela diretoria da entidade.



**TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 10º - São órgãos sociais do DA-Farmácia-UFMG:

- a) Assembléia Geral.
- b) Diretoria.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral é o órgão soberano, detentor do poder maior de deliberação da entidade, cujas decisões são irrecuráveis, a não ser por via judicial.

Parágrafo segundo – A diretoria é o órgão de decisão das atividades políticas e administrativas da entidade. É composta por coordenações, que são administrativas e executoras das normas estatutárias e das deliberações dos itens anteriores.

Parágrafo terceiro – Os membros da diretoria do DA-Farmácia-UFMG são impedidos estatutariamente de receber remuneração por ato administrativo e/ou atividades desenvolvidas pela entidade.

**CAPÍTULO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11 – A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos membros do corpo social do DA-Farmácia-UFMG.

Art. 12 – A Assembléia Geral se reunirá quando convocada por edital pela diretoria ou nos termos do art. 16, que será afixado em local visível e de grande aglomeração na Faculdade de Farmácia, com antecedência de 03 dias úteis em relação à data da mesma.

Parágrafo primeiro – Em casos excepcionais e de urgência, o prazo de antecedência para a convocação poderá ser reduzido para até 24 horas.

Parágrafo segundo – Quando a Assembléia Geral for convocada especial, extraordinária e unicamente para julgar recurso impetrado, obedecer-se-á ao caráter de excepcionalidade previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 13 – A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que for necessária e convocada para tal.

Art. 14 – A Assembléia Geral Ordinária, AGO, se reunirá em sessão solene e pública que será constituída em duas partes, a saber:

- a) Primeira parte: prestação de contas financeira e patrimonial da entidade.
- b) Segunda parte: posse da diretoria eleita para o exercício do mandato que se inicia.

Art. 15 – A AGO será convocada para uma única reunião e será instalada com qualquer quorum.

Parágrafo único – A prestação de contas e o balanço patrimonial referido do artigo 14 constarão, necessariamente, de um relatório da diretoria que expira o mandato dos balanços financeiro e patrimonial do exercício.

Art. 16 – A Assembléia Geral Extraordinária, AGE, se reunirá:

- a) Quando convocada pela diretoria diretamente.
- b) Quando convocada por solicitação formal assinada, contendo o número de matrícula na UFMG e o curso por, no mínimo, 1/10 do Corpo Social do DA-Farmácia-UFMG.

Parágrafo primeiro – As solicitações formais deverão identificar a pauta dos assuntos a serem tratados na AGE.

Parágrafo segundo – Quando a convocação da AGE decorrer de solicitação formal, o edital será assinado também pelos 10 primeiros signatários do documento que provocou a convocação, sob pena de nulidade.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 17 – As solicitações formais serão protocoladas na secretaria do DA-Farmácia-UFMG, para efeitos legais.

Parágrafo primeiro – O atendimento de solicitação formal é irreversível e a AGE será convocada em 03 dias úteis, contados no protocolo.

Parágrafo segundo – Se não adotadas pela diretoria do DA-Farmácia-UFMG as providências de convocação da AGE, poderão adotá-las os próprios interessados, após decorridos 03 dias úteis do dia do protocolo.

Art. 18 – A reunião da AGE somente se efetivará dentro dos períodos letivos, obedecendo aos critérios de convocação do artigo 16 deste estatuto.

Art. 19 – Dos editais de convocação da AGE constarão necessariamente:

- a) Data, hora e local da reunião.
- b) Pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único – De todo o edita constará a possibilidade da AGE instalar-se, sucessivamente, em até 03 oportunidades, no mesmo dia e local, com intervalos previstos de 10 (dez) minutos entre cada uma delas, pois a instalação estará condicionada à exigência de quorum mínimo sucessivamente reduzido, no artigo 20.

Art. 20 – A AGE se instalará:

- a) Em primeira chamada, com a presença de, no mínimo,  $\frac{1}{2}$  (metade) dos membros do corpo social.
- b) Em segunda chamada, com a presença de, no mínimo,  $\frac{1}{10}$  (um décimo) dos membros do corpo social.
- c) Em terceira chamada, com a presença de qualquer quorum.

Parágrafo único – A presença dos membros do corpo social para determinação do quorum de instalação de AGE será verificada pelo lançamento e assinaturas dos presentes em listagem própria, no ato da instalação.

Art. 21 – Na Assembléia Geral Extraordinária não será admitida nem a representação, nem o voto por procuração, nem o voto por mandato.

Art. 22 – Executados os casos expressamente previstos neste Estatuto, que exigem quorum de instalação e votação específicos, serão considerados aprovados pelas AGE's as matérias que obtiverem maior número de votos favoráveis dos que nela exercerem legalmente seu direito de voto.

Art. 23 – As decisões de toda AGE serão divulgadas de forma sucinta, em até 02 dias úteis, no máximo, da data de sua realização, por editais que serão afixados nos mesmos locais onde foram afixados os editais de convocação, ficando o livro de Atas à disposição dos membros do corpo social para exame de quem desejar para a obtenção de cópias da respectiva ata.

Art. 24 – A direção dos trabalhos na AGE cabe aos membros da Diretoria do DA-Farmácia-UFMG, que poderão delegar essa sua natural atribuição.

Art. 25 – Os trabalhos da AGE desenvolver-se-ão em torno de decisões e votações dos assuntos que tenham sido expressamente indicados na pauta ou que com eles não tenham íntima e direta correlação.

Art. 26 – As decisões da AGE serão obtidas por votação e a forma de votação poderá ser secreta, em aberto, por aclamação ou qualquer outra e será decidida, em cada AGE, pelo plenário.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 27 – Compete privativamente a AGE:

- a) Aprovar ou reformular o Estatuto do DA-Farmácia-UFMG.
- b) Destituir membros da Diretoria do DA-Farmácia-UFMG.
- c) Decidir sobre a extinção do DA-Farmácia-UFMG.
- d) Julgar os recursos interpostos em última instância administrativa.

Art. 28 – A aprovação ou reforma do Estatuto será feita com voto de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros do corpo social.

Parágrafo primeiro – Se o número desses votos não for igual a 1/5 (um quinto) dos membros do corpo social do DA-Farmácia-UFMG, a aprovação será submetida a plebiscito.

Parágrafo segundo – O plebiscito será organizado pela Diretoria em exercício, dentro de 125 dias após a data da realização da AGE Específica para tal fim.

Parágrafo terceiro – A decisão estará referendada pelo corpo social se for obtida a aprovação no plebiscito de  $\frac{1}{2}$  mais um dos votos válidos, obedecido o quorum mínimo de 1/5 do corpo social do DA-Farmácia-UFMG.

Art. 29 – A destituição parcial ou total dos membros das coordenações só terá validade se aprovada pela AGE pelo voto favorável de, no mínimo,  $\frac{1}{2}$  mais um dos votos válidos, obedecido o quorum mínimo de 1/10 do corpo social do DA-Farmácia-UFMG.

Parágrafo primeiro – O membro destituído não poderá candidatar-se nas 02 eleições subseqüentes àquela que participou.

Parágrafo segundo – Se a destituição for total, a AGE entregará a Diretoria do DA-Farmácia-UFMG, a uma junta Governativa composta de 03 estudantes representantes de turma, membros do corpo social do DA-Farmácia-UFMG, para iniciar imediatamente o processo de eleições extemporâneas.

Parágrafo terceiro – Os membros da junta Governativa não poderão concorrer às eleições.

## CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art. 30 – A diretoria do DA-Farmácia-UFMG, eleita pelo sufrágio universal direto, para o exercício do mandato de doze meses é constituída das seguintes coordenações e representações em órgãos colegiados:

- a) COORDENAÇÃO GERAL: 04 (três) coordenadores
- b) REPRESENTANTES EM ÓRGÃOS COLEGIADOS: 34 (trinta e quatro) representantes conforme abaixo:
  - Congregação da Faculdade de Farmácia: 04 (quatro) representantes e suplentes
  - Colegiado de Graduação: 02 (um) representantes e 02 (um) suplentes
  - Colegiado de Pós-graduação de Ciências de Alimentos: 01 (um) representante e 01 (um) suplente
  - Colegiado de Pós-graduação de Ciências Farmacêuticas: 01 (um) representante e 01 (um) suplente
  - Conselho Departamental: 01 (um) representante e 01 (um) suplente
  - Departamento de Produtos Farmacêuticos: 01 (um) representante e 01 (um) suplente
  - Departamento de Alimentos: 01 (um) representante e 01 (um) suplente
  - Departamento de Análises Clínicas: 01 (um) representante e 01 (um) suplente
  - Departamento de Farmácia Social: 01 (um) representante e 01 (um) suplente
  - Napq: 01 (um) representante e 01 (um) suplente
  - Cenex: 01 (um) representante e 01 (um) suplente

Art. 31 – Será permitido o acúmulo de no máximo três representações por pessoa.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 32 – O mandato da diretoria inicia-se com no ato da posse e termina com a posse da próxima diretoria que, assim como as eleições, só poderá ocorrer durante o período letivo.

Parágrafo único – Se a UFMG estiver em greve de funcionários e/ou professores o mandato da diretoria do DA-Farmácia-UFMG, fica prorrogado por período igual ao da greve.

Art. 33 – É da competência exclusiva da diretoria:

- a) Administrar o DA-Farmácia-UFMG, na forma e em obediência as disposições estatutárias vigentes.
- b) Determinar e aprovar o plano orçamentário da gestão
- c) Aprovar a contratação de empregados ou empresas de prestação de serviços, por conta e risco da entidade, sempre com situação jurídica devidamente regularizada, bem como aprovar contratos com terceiros, sejam ou não onerosos.

Art. 34 – Das reuniões da diretoria, participam os diretores com direito de voz e voto, possuindo cada diretor um voto, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 35 – As reuniões da diretoria podem ser convocadas por um de seus diretores devendo ser convocados todos os membros da diretoria.

Art. 36 – Compete a coordenação geral, ressalvada a possibilidade de delegação de:

- a) Representar o DA-Farmácia-UFMG ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
- b) Assinar os editais de convocação de eleições.
- c) Assinar e movimentar a conta bancária do DA-Farmácia-UFMG, com a assinatura de pelo menos dois dos coordenadores gerais.
- d) Velar pela liberdade, dignidade e independência do DA-Farmácia-UFMG.
- e) Cumprir e fazer cumprir atribuições definidas em assembléia geral ou reuniões da diretoria.
- f) Nomear, dentre os quatro Coordenadores Gerais, dois Coordenadores administrativos- financeiros.
- g) Organizar e zelar pelo arquivo histórico do DA-Farmácia-UFMG, bem como organizar e zelar pelo arquivo histórico do movimento estudantil farmacêutico brasileiro, que está sediado nesta Faculdade.
- h) Registrar documentos do DA-Farmácia-UFMG e lavrar atas de assembléias e reuniões.
- i) Editar jornais, revistas, boletins, similares em nome do DA-Farmácia-UFMG.
- j) Coordenar as atividades dos representantes discentes dos órgãos colegiados.
- k) Participar ativamente do Movimento Estudantil e Profissional das áreas de interesse dos acadêmicos da Faculdade de Farmácia.

Art. 37 – Compete a coordenação administrativo-financeira, ressalvada a possibilidade de delegação de competência:

- a) Controlar o movimento financeiro contábil do DA-Farmácia-UFMG.
- b) Apresentar balancete semestral da movimentação financeira e patrimonial da entidade e publicá-los em locais visíveis da comunidade estudantil farmacêutica.
- c) Prestar contas a qualquer solicitação feita por associados da entidade no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar de cada solicitação.
- d) Oferecer a comunidade acadêmica da Faculdade de Farmácia, na assembléia geral ordinária, demonstrativo do movimento financeiro e patrimonial do DA-Farmácia-UFMG, da gestão que espira o movimento.
- e) Supervisionar os serviços, contratos e nomear, licenciar, suspender, demitir funcionários da entidade e assinar contratos pela entidade, em conjunto com a coordenação competente, ouvida a diretoria da entidade.
- f) Adquirir, onerar, e alienar bens móveis e administrar o patrimônio do DA-Farmácia-UFMG, em conjunto com a coordenação, ouvida a diretoria da entidade.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 38 - -A diretoria, bem como as coordenações estão sujeitas a responder legal e criminalmente por quaisquer atos por estes praticados ou por seus delegados, a frente do DA-Farmácia-UFMG.

Art. 39 – Nenhum dos participantes das coordenações, diretoria ou outros cargos do DA-Farmácia-UFMG, poderá receber salário ou qualquer remuneração pelo exercício do cargo para que foi eleito ou nomeado.

### TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 40 – O processo será iniciado pela Diretoria do DA-Farmácia-UFMG através de edital a ser divulgado 30 dias antes da data das eleições.

Art. 41 – As eleições serão realizadas pelo voto direto e secreto.

Art. 42 – A eleição se dará por chapas, sendo vencedora a chapa que obtiver maior número de votos, não computados os nulos e em branco.

Art. 43 – A Diretoria do DA-Farmácia-UFMG, terá mandato de 01 ano permitida a reeleição.

Art. 44 – A Eleição da Diretoria do DA-Farmácia-UFMG se dará de acordo com as regras definidas pelo regimento eleitoral do DA-Farmácia-UFMG.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – As atribuições dos membros da Coordenação que não estiverem especificadas estatutariamente serão distribuídas pela Diretoria, que levará em consideração sempre a natureza da atribuição.

Art. 46 – Todas as atribuições não previstas neste Estatuto serão decididas em reunião do órgão social ao que estiverem atingidos e a partir da data da decisão, a norma de procedimentos adotada poderá constituir-se em norma complementar.

Parágrafo primeiro – Dessas decisões caberá recursos às instâncias superiores.

Parágrafo segundo – A norma estatutária que for instituída deverá ser referendada em AGE Específica para tal fim para incorporar –se ao Estatuto e passar a ter validade para as gestões seguintes.

Parágrafo terceiro – A norma complementar estatutária que não for incluída na disposição estatutária estará instituída e não poderá ser restabelecida, a não ser pela AGE.

Art. 47 – Fica automaticamente desligado da Diretoria do DA-Farmácia-UFMG, perdendo o seu mandato junto ao corpo social da entidade, o estudante que terminar o seu curso e/ou deixar de ser aluno da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art.48 – O Conselho de representantes de turma é composto por todos os representantes de turma e atuará como elo entre o DA-Farmácia-UFMG e os estudantes, possui regimento próprio que não pode conflitar com este estatuto.

Art. 49 – O DA-Farmácia-UFMG tem voto no conselho de DA's. Essa representação se fará pelos representantes da Diretoria que estiverem presentes nas reuniões do mesmo e o voto da entidade será decidido por maioria simples dos mesmos.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 50 – Das decisões das Coordenações cabe recurso com efeito desolutivo à reunião da Diretoria. Das decisões da reunião das coordenações cabe recurso à Assembléia Geral, que é a instância máxima de deliberação do Movimento Estudantil do corpo social do DA-Farmácia-UFMG.

Art. 51 – Os casos omissos serão resolvidos pela reunião da Diretoria e/ou Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 52 – Toda disposição estatutária deve ser interpretada restritivamente, não se admitindo o critério de interpretação extensiva. Mas é perfeitamente válida a interpretação de dois ou mais dispositivos combinados, desde que tratem de matérias correlatas, sendo aplicável, portanto, a interpretação sistemática.

Art. 53 – Cabe à Diretoria do DA-Farmácia-UFMG zelar pelo cumprimento do presente estatuto.

Art. 54 – O presente ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS foi aprovado em Assembléia Geral dos estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais convocada para esta data, sendo imediata a sua entrada em vigor e revogadas quaisquer disposições anteriores que conflitem com este.

Art. 55 - O presente ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA FACULDADE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS foi revisado, atualizado e aprovado em Assembléia Geral dos estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais realizada em 02 de dezembro de 2011, sendo imediata a sua entrada em vigor e revogadas quaisquer disposições anteriores que conflitem com este.

---

Belo Horizonte (MG), 02 de Dezembro de 2011.

Carlos Augusto Lins Reis

Luís Fernando Duarte de Carvalho

Carlos Eduardo de Oliveira Pereira

Denyr Jeferson Dutra Alecrim

Coordenadores

*Diretório Acadêmico da Faculdade de Farmácia  
Universidade Federal de Minas Gerais  
Gestão 2011/2012*